



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Floresta.

Art. 2º - Considera-se pessoa física, para os fins deste decreto, todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta, a depender do interesse e necessidade da Administração Pública, observada a respectiva natureza e particularidades da contratação, possibilitarão a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único - Não será permitida a contratação de pessoas físicas de que trata o art. 2º deste decreto quando houver a exigência de capital social mínimo ou estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta que possibilitar a contratação de pessoas físicas deverá conter, além das demais cláusulas exigíveis legalmente:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- b) Prova de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, incluir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta-PB, em 17 de Janeiro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional